



## RESOLUÇÃO Nº 03/2016, de 18 de Outubro de 2016.

“Institui o auxílio alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, em benefício dos servidores públicos efetivos, que estejam em atividade, do Poder Legislativo Municipal de Barra do Quaraí, independente da jornada de trabalho.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente.

§1º Considerar-se-á, para os fins de concessão do auxílio-alimentação, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§2º Nos casos em que o vínculo com a Câmara Municipal se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, inclusive, faltas injustificadas serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

§3º São considerados dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei Complementar Municipal nº 001/2013 considera como efetivo exercício.

§4º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

**Art. 3º.** O Valor do benefício previsto no art. 1º será o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§1º A atualização do valor máximo mensal do auxílio alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O Poder legislativo poderá firmar contrato, convênio ou ajuste similar com empresa para administrar o auxílio-alimentação, a fim da concessão do benefício ser feita sob a forma de distribuição de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
PODER LEGISLATIVO  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

PUBLICADA EM  
18/10/2016 À  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, férias e outras vantagens;
- V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor;
- VII - não será percebido cumulativamente com diárias;
- VIII - não será percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- IX - não será objeto de descontos não previstos em lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Resolução nº 007/2003 e demais disposições em contrário.

Palácio Antônio Araci Meus, em 18 de outubro de 2016.

Ver. Alair Bica Gonçalves  
*Presidente*

Registre-se  
Publique-se, Data supra.

**Ver. Luis Fernando Alonso**  
Secretário